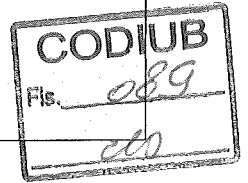


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2015.

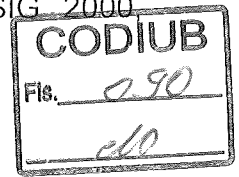


A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub**, inscrita no CNPJ sob nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Santa Marta, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Maurides Paulo Dutra**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF nº 045.217.578-04 e portador da cédula de identidade nº 5.144.988 SSP/SP, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente à Rua Rogério Batista, nº 351, bairro São Sebastião, CEP nº. 38060-510 e o Diretor Geral, **Carlos Roberto Resende**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF nº 273.308.776-20 e portador da cédula de identidade RG. nº M-2:635.126/SSPMG, domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG. e residente na Rua Florianópolis, nº 38, Santa Marta, ora denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **BR SIG Sistemas de Informação Geográfica Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.955.576/0001-10, com sede no Largo Paissandu, nº 72, Conjunto 1211 – Centro – São Paulo/SP - CEP nº 01.034-010, neste ato representada pela Sra. **Roberta Heinemann de Souza Aranha**, brasileira, separada judicialmente, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.001.408-96 e portadora da cédula de identidade nº.8.424.014-3 SSP/SP, domiciliada em São Paulo/SP e residente na Rua Gomes de Carvalho, nº 781 – apto. 102 – Vila Olímpica – CEP 04547-003, ora denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, com amparo na **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto deste contrato a implantação do módulo de zoneamento urbano, módulo de localização por geocodificação e endereços métricos, migração para

Oracle da plataforma C4 do Sistema de Informação Geográfica SIG 2000
treinamento e manutenção, conforme discriminado abaixo:



1.1 Descrição dos Serviços Propostos:

1.1.1 Zoneamento

Esta camada de informação, como instrumento de planejamento urbano, permite classificar o território procurando regular o uso e ocupação do solo urbano, onde as diferentes zonas limitam diferentes áreas, para diferentes tipos de atividade econômica. Assim será possível identificar imediatamente, se numa determinada zona, está ou não autorizado, a instalação de um determinado tipo de atividade econômica.

1.1.2 Rede viária

Esta outra camada de informação permite fornecer funcionalidades geográficas, interoperáveis com outros sistemas, como a simples validação/localização de um endereço ou obter a localização de um ponto num mapa.

Oferece ferramentas standart de localização por geocodificação e endereços métricos.

1.1.2.1 Requisitos relativos ao Zoneamento e Rede Viária

Será necessário a BR SIG receber a informação no formato shapefile para a execução dos trabalhos propostos:

1. Planos de zoneamento da prefeitura.
2. Rede viária com a informação métrica associada.

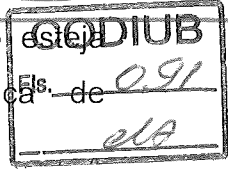
1.2 – Serviço de migração para Oracle da plataforma C4 do Sistema de Informação Geográfica.

Como a base de dados da componente alfanumérica existente foi alterada para Oracle é necessário fazer a migração da estrutura alfanumérica que se comunica com plataforma C4 de Sybase, para Oracle, garantindo assim, as mesmas funcionalidades, e facilidades, que a anterior versão já possuía.

1.3 – Treinamento para os empregados da Codiub e usuários da Prefeitura Municipal de Uberaba, limitado a 06 (seis), para utilização de todo o sistema SIG 2000 e módulos adicionados, pelo período de 15 (quinze) dias, com carga horária de 60 (sessenta) horas.

1.4 – Manutenção do software com atualizações.

1.4.1 Caso haja necessidade de desenvolvimento adicional e que não esteja coberto no âmbito deste contrato, será cobrado por hora técnica de desenvolvimento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços ora contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e 30 (trinta) dias úteis para conclusão do projeto de implantação do módulo de zoneamento e rede viária e migração da plataforma C4 para Oracle. O treinamento se iniciará imediatamente após a conclusão do serviço especificado anteriormente.

2.2 – O período estabelecido para a execução dos trabalhos propostos dependem da entrega pela CODIUB para a BR SIG de toda informação necessária à execução do mesmo.

2.3 Os tempos estimados para a execução dos trabalhos propostos, incluem a utilização dos recursos técnicos que a BR SIG necessita para o fim de garantir a execução dentro dos prazos apresentados.

2.4- Os prazos e respectivo cronograma da instalação, início e conclusão da prestação de serviços serão cumpridos junto à Codiub.

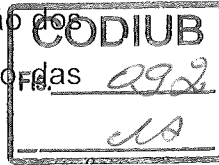
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, na proposta apresentada no certame:

3.1- Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;

3.2 - Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.3 - Resolver ou corrigir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações realizadas pela CONTRATANTE;



3.4 - Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.

3.5 - Treinar e diligenciar para que seus empregados ou subcontratados tratem com urbanidade os funcionários da CONTRATANTE.

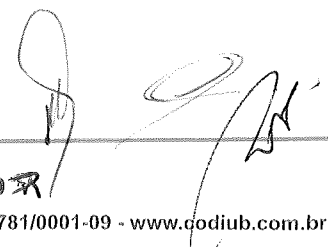
3.6 - Substituir qualquer empregado ou subcontratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.

3.7 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

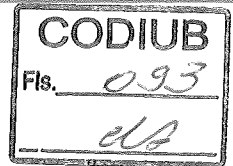
3.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE;

3.9 - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA;

3.10 - Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE



4.1- A BR SIG garante todas a confidencialidade dos dados e informações técnicas a que tiver acesso, fornecidos pela CODIUB, resultantes do serviço prestado, estando consciente do Código do Direito de Autor, que estabelece que é crime punido por lei a sua reprodução e utilização sem autorização dos proprietários.

4.2 - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e outras cominações legais.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA
REPACTUAÇÃO.**

5.1 - Implementação do módulo de zoneamento e rede viária na plataforma C4 do Sistema de Informação Geográfica no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

5.2 – Serviço de Migração da plataforma C4 para Oracle, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

5.3 Treinamento no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

5.4 Manutenção mensal do sistema no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5.4.1 Valor da hora técnica adicional – R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA- FORMA DE PAGAMENTO

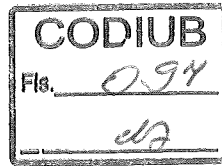
6.1- O pagamento do valor da introdução dos temas de zoneamento e rede viária na plataforma C4 do Sistema de Informação será efetuado em 01 (uma) única parcela na data da conclusão dos trabalhos.

6.2. O pagamento do Serviço de Migração da plataforma C4 para Oracle será efetuado da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) com a efetivação de 50% (cinquenta por cento) do

serviço, com o atesto da equipe técnica da Codiub.

- 60% (sessenta por cento) na entrega do serviço e
- 10% (dez por cento) em 30 dias após a entrega do serviço.



6.3 O pagamento do treinamento será:

- Final do treinamento – R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

6.3.1 Este valor inclui todas as despesas de deslocamento e estadias.

6.4 O valor da manutenção será pago mensalmente durante o período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do término da garantia de 12 (doze) meses de todo o serviço prestado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.4.1 – Caso necessário novos serviços serão remunerados a razão de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora, efetivamente solicitadas e realizadas.

6.5 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente liquidadas, o qual será processado no Departamento de Administração (Compras) da Contratante, juntamente com as certidões.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

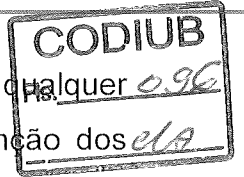
7.1- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamento, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1- Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na hipótese do § 4º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

- 8.2.1- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações do CONTRATANTE;
- 8.2.2- o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- 8.2.3- a CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as Especificações Mínimas estipuladas neste Contrato;
- 8.2.4- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO.
- 8.2.5- a decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA;
- 8.2.6- dissolução da sociedade CONTRATADA;
- 8.2.7- por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo;
- 8.2.8- caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 8.2.9 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 8.2.7 e 8.2.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido o CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá ressarcir-lo de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 8.2.10 - A CONTRATADA, nos termos do § 2º do Art. 79 da Lei 8.666/93, terá direito aos pagamentos pendentes de recebimento.
- 8.3 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes, devidamente protocolada.



8.4 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA NONA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA MANUTENÇÃO E GARANTIAS

9.1- Os serviços propostos possuem uma garantia de 12 (doze) meses que incluem:

- Suporte técnico com apoio remoto por telefone, correio eletrônico e web, sendo que neste último caso, a CODIUB deverá disponibilizar um acesso remoto à rede informática (através de uma VPN – Virtual Private Network) para o efeito;
- Desenvolvimento aplicativos na correção de pequenos bugs relacionados com a performance das funcionalidades já desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pelo não cumprimento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e estará sujeita às sanções dispostas no art. 87 da Lei 8.666/93, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

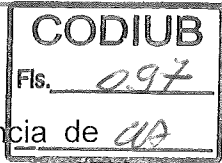
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;

11.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO




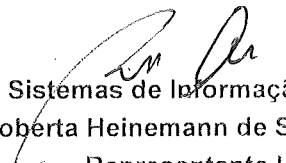
12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.


Uberaba MG., 25 de agosto de 2015.

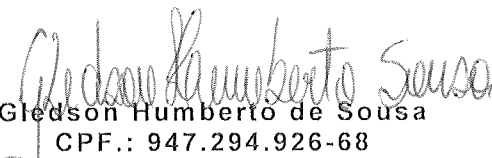

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Maurides Paulo Dutra
Diretor Presidente
CONTRATANTE


Carlos Roberto Resende
Diretor Geral


BR SIG Sistemas de Informação Geográfica Ltda
Roberta Heinemann de Souza Aranha
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Márcia Araujo Borges
CPF.: 446.742.106-82


Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68